

Lei nº 890/71

Considera de utilidade Pública o Centro Recreativo "ouro negro" de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

João Pinola Lyrio, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, fez saber para a Câmara Municipal de São Mateus e m. Sanções em 2º quinto lei

Artº 1º: Fica considerado de utilidade pública o Centro Recreativo "ouro negro", de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

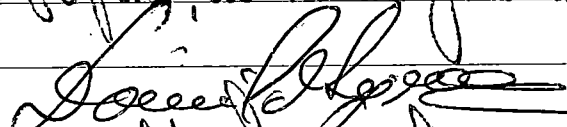
Artº 2º: Fica, portanto, reservado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais o direito de reciprocidade, podendo utilizar as dependências para ali serem realizadas festas Cívicas.

Sumo. Qualquer solicitação para ser encaminhada à Diretoria do Club com antecedência de 48 horas.

Artº 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 Julho de 1971  
Sanção a presente Lei nº 890/71, com o sigilo do Gabinete do Prefeito, aos 15 de Julho de 1971

  
Prefeito Municipal